

- a) editar o Boletim Informativo da APRAM;
- b) divulgar as decisões, avisos, convocações e realizações da APRAM na imprensa escrita, falada e televisionada;
- c) promover ou participar de palestras, simpósios e eventos esportivos ou culturais em geral, visando a divulgação da APRAM.

Art. 29 – Compete ao Diretor Social:

- a) organizar e gerir as atividades sociais e assistenciais da APRAM;
- b) programar reuniões e festividades de conagraçamento esportivo;
- c) submeter à Diretoria, com antecedência, os respectivos programas visando a obtenção dos recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal.

Art. 30 – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo conselho Deliberativo, competindo-lhe:

- a) conferir e assinar balancetes, a documentação e a escrita contábil;
- b) emitir parecer sobre balanços gerais;
- c) convocar o Conselho Deliberativo para denunciar os erros ou fraudes verificadas, sugerindo medidas a serem tomadas.

§ Único – O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio.

Art. 31 – Constitui o patrimônio da APRAM:

